



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 510/2022.

DE 06 DE JANEIRO DE 2021

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO o disposto no Art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Farias Brito, que fixa a competência privativa do chefe do Poder Executivo de decretar o interesse público para fins de desapropriação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 52/2021, de 28 de outubro de 2021, que criou o Distrito Industrial do Município de Farias Brito – CE, especialmente no parágrafo único do Art. 1º da lei complementar retro;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, cominado com parágrafo segundo do mesmo Art. 1º.

CONSIDERANDO que é função do poder público, em suas três esferas, de atuar no sentido de criar as condições para fomentar o desenvolvimento econômico da União, dos Estados e dos Municípios, principalmente no que concerne à disponibilização de condições materiais e infra-estrutura necessária.

CONSIDERANDO que o imóvel indicado no presente Decreto possui todas as condições necessárias para instalação do Distrito Industrial, a saber, fácil acesso as auto-estradas estaduais e federais, possui rede de pavimentação e relevo favorável à construção de grandes empreendimentos industriais, comerciais e de serviços.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação Amigável ou Judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado:

“Uma parte de terra localizada no imóvel denominado sítio Volta, zona urbana da cidade de Farias Brito, localizado na margem esquerda da CE-386, no sentido de Farias Brito à Crato, com uma



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

área de 7.952,00 m² , com um perímetro de 393,60 metros, com as seguintes confrontações: ao Norte, com a alinhamento da Av. Vinicius Castro de Pinho; ao Sul, com imóvel pertencente a Marcelo de Oliveira Teixeira e Raul de Oliveira Teixeira; ao Lestes, com área pertencente a José Vandevelder Freitas Francelino e ao Oeste, com imóvel de Luiz Ribamar Pereira. Imóvel com as seguintes coordenadas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N9.232.163,00m e E 438.636,00m. Deste segue por uma distância de 140,00m, confrontando-se com a AVENIDA VINICIUS CASTRO DE PINHO, até o vértice P-02, de coordenadas N 9.232.196,00m e E 438.771,00m. Deste segue fazendo uma deflexão à direita por uma distância de 56,80m, confrontando-se com LUIZ RIBAMAR PEREIRA, até o vértice P-03, de coordenadas N 9.232.141,00m e E 438.787,00m. Deste segue fazendo uma deflexão à direita por uma distância de 140,00m, confrontando-se com MARCELO DE OLIVEIRA TEIXERA e RAUL DE OLIVEIRA TEIXERA, até o vértice P-04, de coordenadas N 9.232.110,00m e E 438.654,00m. Deste segue fazendo uma deflexão à esquerda por uma distância de 56,80m, confrontando-se com JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO, até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Referido Imóvel devidamente registrado no Livro 02 – Registro Geral, matrícula n° 2.426 – Cartório do 2° Ofício - Registro de Imóveis da comarca de Farias Brito.

Art. 2º. O imóvel acima, objeto da desapropriação, destina-se a implantação de parte do Distrito Industrial de Farias Brito, devidamente criado por Lei Complementar específica, especialmente para construção de galpões industriais e outras instalações similares.

Art. 3º. O imóvel a ser expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º. É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Planta Topográfica.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JANEIRO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal